

Artigo . . . . — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis.
- 2) Prédios urbanos.

Compreende todas as despesas com a conservação, beneficiação e aproveitamento de prédios urbanos exclusivamente afectadas às actividades de produção e as dos não afectadas que não possam executar-se pelas forças de outras dotações orçamentais.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1949.— O Director-Geral, *Aureliano dos Anjos Felismino*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:653

Considerando que foi adjudicada à firma Representações Anglo-Lusitanas, L.<sup>da</sup>, a empreitada de impermeabilização dos terraços do Liceu Nacional de Beja;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Representações Anglo-Lusitanas, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de impermeabilização dos terraços do Liceu Nacional de Beja, pela importância de 320.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 132.513\$20 no corrente ano e 187.486\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 37:654

Considerando que foi adjudicada a José Ribeiro e a Júlio Pires Pereira a empreitada de terraplenagens do arruamento principal da Cidade Universitária de Coimbra, constituído pela Praça da Porta Férrea e Rua Larga;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

a celebrar contrato com José Ribeiro e Júlio Pires Pereira para a execução da empreitada de terraplenagens do arruamento principal da Cidade Universitária de Coimbra, constituído pela Praça da Porta Férrea e Rua Larga, pela importância de 389.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 50.000\$ no corrente ano e 339.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 37:655

O prazo por que tinha sido concedida a exploração do Teatro Nacional D. Maria II à empresa Rey Colaço-Robles Monteiro expirou em 30 de Julho último.

Circunstâncias de diversa ordem aconselham a que não se fixe neste momento o regime definitivo da exploração do Teatro.

Por isso se prorroga até ao fim da época teatral de 1952 a concessão à empresa referida.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro da Educação Nacional a conceder, nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 33:785, de 10 de Julho de 1944, e mediante contrato, a findar em 30 de Julho de 1952, a exploração do Teatro Nacional D. Maria II à empresa Rey Colaço-Robles Monteiro.

§ único. Para a temporada teatral de 1949-1950 as peças originais portuguesas a submeter à apreciação do conselho de leitura deverão ser apresentadas pelos autores até 31 de Dezembro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 37:656

A escassez das espécies cinegéticas indígenas que este ano se verificou em todo o País, motivada pela prolon-

gada estiagem, indica que sejam tomadas medidas no sentido de promover a protecção indispensável às mesmas, para se poder garantir a sua reprodução normal. De todas as espécies cinegéticas indígenas, a perdiz foi a que mais sofreu com a prolongada estiagem. O coelho e a lebre, se de facto rareiam em algumas regiões, existem com relativa abundância em outras, pelo que se deve atender, para solução justa do problema, a um conjunto de factores bastante diversos, mas aos quais não pode ser estranha a protecção devida à lavoura, que, quando estes roedores são muito abundantes, pode sofrer prejuízos sempre de considerar.

Assim, e ouvidas as comissões venatórias regionais:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterada para 15 de Dezembro a data do encerramento da caça à perdiz na presente época venatória.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1949.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Júlio de Castro Fernandes.

#### 11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Economia, por seu despacho de 26 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.500\$ do n.º 3) «Transportes» para o n.º 2) «Telefones» do artigo 323.º «Despesas de comunicações», do capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis» do actual orçamento deste Ministério.

Esta transferência obteve também o assentimento de S. Ex.ª o Ministro das Finanças por seu despacho de 8 do corrente mês.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Economia, por seu despacho de 26 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ do n.º 3) «Transportes» para o n.º 1) «Correios e telégrafos» do artigo 346.º «Despesas de comunicações» do capítulo 15.º «Intendência-Geral dos Abastecimentos» do actual orçamento deste Ministério.

Esta transferência obteve também despacho favorável de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças de 3 do corrente mês.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

#### Portaria n.º 13:012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28:940, de 25 de Agosto de 1938, sejam criados e postos em circulação selos postais comemorativos do XVI Congresso Internacional de História da Arte, com as dimensões de 25 por 36 milímetros, das taxas e cores e nas quantidades seguintes:

|                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| 1\$ — vermelho de Bordéus . . . . . | 7.000:000 |
| 5\$ — bistre . . . . .              | 3.000:000 |

Ministério das Comunicações, 13 de Dezembro de 1949.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho de 7 de Dezembro de 1949, proferido nos termos do artigo 51.º e do n.º 5.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, e em harmonia com o disposto no artigo 24.º do mesmo decreto-lei, foram autorizadas as seguintes alterações no orçamento de despesa privativo desta Administração em vigor no actual ano económico:

#### Despesas com o material:

Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo terrestre»:

| 2) De semoventes:                             | Anulações  | Reforços   |
|---|------------|------------|
| b) Dragagens para conservação de fundos . . . | 70.000\$00 | —          |
| c) Material marítimo . . .                    | —          | 70.000\$00 |

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º «Outros encargos»:

| 9) Prémios:   |            |            |
|---|------------|------------|
| a) Prémios de produção ou de economia previstos na alínea d) do artigo 57.º da lei orgânica, a conceder nos termos do seu artigo 61.º . . . . .   | 5.000\$00  | —          |
| b) Prémios como recompensa de excepcional dedicação ou de importantes serviços prestados, previstos na alínea f) do artigo 57.º da lei orgânica, a conceder nos termos do seu artigo 63.º . . . . . | —          | 5.000\$00  |
|   | 75.000\$00 | 75.000\$00 |

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 7 de Dezembro de 1949.— Pelo Presidente, o vogal do Conselho de Administração, *José Júlio Martins Nogueira Soares*.